



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA CPRN/DAIA/133/2007**

**Processo:** SMA 13.646/02  
**Interessado:** Granvisa Mármore e Granitos Ltda.  
**Assunto:** Lavra de Granito Ornamental  
**Município:** São João da Boa Vista

Trata o presente documento da discussão de aspectos observados durante a vistoria conjunta realizada em 29/10/07 em área referente à empresa Granvisa Mármore e Granitos Ltda., a qual apresentou, em 24/03/05, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima, para extração de granito ornamental, em área localizada na Gleba A2 da Fazenda Cachoeira, município de São João da Boa Vista, em localidade denominada Fazenda Cachoeira, de propriedade da Diocese de São João da Boa Vista.

A vida útil do empreendimento, considerada no EIA, é de 24 anos, com produção de 300 m<sup>3</sup>/mês nos cinco primeiros anos, passando-se então a 600 m<sup>3</sup>/mês.

Após análise do EIA e das Informações Complementares e considerando as manifestações dos órgãos competentes quanto ao licenciamento ambiental, que no caso foram a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, foi emitido o Parecer Técnico CPRN/DAIA 342/2007, o qual seria apreciado pelo Consema em reunião realizada em 23/10/07.

Devido a questionamentos, principalmente quanto aos aspectos referentes à ocorrência de cavidades subterrâneas em granito e fauna associada e potenciais impactos da atividade pretendida sobre o casarão da fazenda Cachoeira, localizado no entorno do empreendimento, determinou-se, durante a 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema, realizada em 23/10/07, por meio da Deliberação Consema 30/2007 (cópia anexa), que fosse realizada vistoria conjunta dos técnicos deste Departamento, dos conselheiros do Colegiado e de representantes do Ministério Público.

Os participantes da vistoria efetuada na área encontram-se listados abaixo:

**empreendedor:**

Sr Claudine Matioli

**consultores do EIA/Rima:**

Sr. Clebio Matioli - coordenador do projeto

Robson Rodrigues - arqueólogo

Gutemberg Ferro - geólogo

Marcio José Maciel - eng<sup>o</sup> agrônomo

Joyce Helena Sanches - ESALQ responsável pelo levantamento de flora



IT CPRN/DAIA/133/2007

2

**integrantes vinculados à SMA:**

Adriana Alves - geóloga USP  
Marcelo Chaves - ouvidor SMA  
Mauro Frederico Wilker - ambientalista Consema  
Rômulo Pereira - cinegrafista ONG  
Denis Storani - eng<sup>o</sup> agrônomo DEPRN  
José Alberto - eng<sup>o</sup> florestal DEPRN  
Ana Cristina P. Costa - geóloga  
Marcio Rodrigues Lopes - biólogo  
Helio Rubens V. Imbimbo - biólogo  
Paola Mihály - geóloga

**Ministério Público Estadual:**

Andréia Mechi - geóloga  
Eduardo Pereira Lustosa - eng<sup>o</sup> agrônomo  
Lucia Helena Bastos - arquiteta

**Ibama:**

Julio César de Souza Breves - eng<sup>o</sup> agrônomo  
Orivaldo José de Paula - eng<sup>o</sup> agrimensor

**integrantes vinculados à Diocese:**

Márcia Cardoso da Silva - advogada  
Marcelo Costa Censoni - eng<sup>o</sup> agrônomo  
Otávio Mendonça - residente e trabalhador da fazenda Cachoeira

**Prefeitura de São João da Boa Vista:**

Roberto Coloza Hoffmann - veterinário

**Polícia Ambiental**

Sargento Edilson Boaventura Bargas  
Cabo Marco Antonio Rocha

Durante a vistoria foi percorrida a sede da Fazenda Cachoeira e seu entorno. Com relação ao **casarão de fazenda**, constatou-se que este se encontra com sua condição original bastante alterada devido a reformas recentes, conforme atestam as fotos a seguir. A sede da Fazenda Cachoeira está situada a aproximadamente 1.000 m da área de lavra projetada mais próxima.

O casarão situa-se às margens da estrada vicinal principal, não pavimentada, a qual margeia o córrego Cachoeira e segue até a rodovia SP-226, que liga São João da Boa Vista a Santo Antônio do Jardim. Por esta via, ao longo aproximadamente de 5,5 km, se dará o escoamento do minério com previsão de fluxo de um a dois caminhões por dia.

O impacto referente ao incremento no número de caminhões foi apresentado no EIA e avaliado pelo Daia como de baixa relevância devido ao baixo tráfego de veículos na via vicinal limdeira ao empreendimento, associado ao baixo número de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

IT CPRN/DAIA/133/2007

3

viagens diárias para o escoamento do minério.

Foi efetuada consulta, em 07/11/07, ao site da Secretaria de Cultura do Estado ([www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br)) a fim de se identificar os bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT no município de São João da Boa Vista. Consta somente o Teatro Municipal, imóvel que já havia também sido descrito no EIA. Em consulta, na mesma data, à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista também não foi declarado, como bem tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, o casarão da fazenda Cachoeira.



Pátio em frente ao casarão



Fachada frontal da casa



Portal de entrada. Nota-se o recobrimento parcial da grade por vigamento atual



Substituição do piso original por revestimento cerâmico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

IT CPRN/DAIA/133/2007

4



Obras no interior da casa



Substituição do piso original por revestimento cerâmico



Idem ao anterior, além da substituição das colunas originais



Andar superior, com aparente manutenção do piso original em madeira



Vista do interior do casarão



Cozinha do casarão



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

IT CPRN/DAIA/133/2007

5



Tampo de granito instalado na cozinha



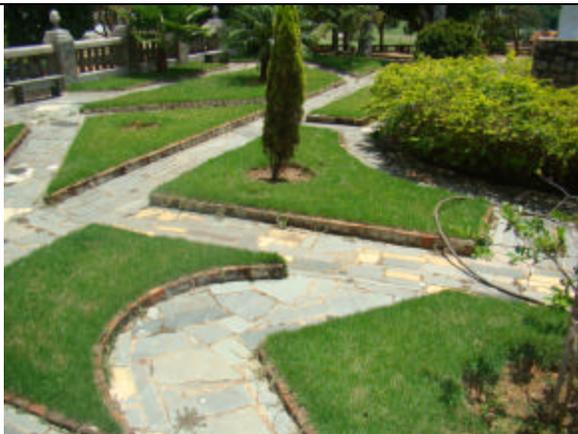
Pátio atrás do casarão



Vestígios de piso antigo, visto do pátio  
atrás do casarão



Vista lateral



Pátio em frente ao casarão



IT CPRN/DAIA/133/2007

6

Outro foco da vistoria foi o reconhecimento de possíveis **cavidades subterrâneas em rocha granítica**. Algumas estruturas foram observadas, com dimensões centimétricas a poucos metros, conforme atestam as fotos a seguir, as quais estariam na Área de Influência do empreendimento.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

IT CPRN/DAIA/133/2007

7

A questão da potencial existência de cavidades em granito não foi abordada no EIA. Considerando-se a rara ocorrência destas estruturas com relevância espeleológica, e ainda que a região e o município não se encontram relacionados como potencial alto de ocorrência de cavernas, com base no Mapa elaborado pelo Ibama em 2006 de “Localização e Potencial de Ocorrência de Cavernas no Estado de São Paulo”, o que culminaria na solicitação de estudos específicos e encaminhamento para a anuência prévia do Ibama, não foram solicitadas informações adicionais sobre este aspecto.

No entanto, em decorrência dos questionamentos levantados pelos Conselheiros do Consema e pelo Ministério Público Estadual, da vistoria conjunta realizada, das referências bibliográficas e profissionais no ramo da espeleologia consultados e da Resolução Conama 347/04, a qual define que “cavidade natural subterrânea é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, [...] e buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem [...]” poderia-se considerar os espaços observados como cavidades subterrâneas.

Poderia-se ainda sugerir uma pré classificação das estruturas observadas em vistoria como se tratando de “Boulder caves” (Finlayson, B.), ou seja, cavidades formadas a partir da retirada de material inconsolidado, dos espaços formados entre os contatos de matacões localizados em topografia elevada, formando, portanto espaços vazios entre os blocos, que, conforme suas dimensões recairiam no conceito de cavidade subterrânea definido pelo Ibama.

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**  
**Biól. HÉLIO RUBENS V. IMBIMBO**  
Diretoria de Avaliação de  
Empreendimentos Minerários - DAMI  
CRBio 23.378/01-D

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**  
**Geól. PAOLA MIHÁLY**  
Diretoria de Avaliação de  
Empreendimentos Minerários - DAMI  
CREA 682.592.065/D

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**  
**Biól. MÁRCIO RODRIGUES LOPES**  
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA  
Diretor Técnico de Serviço - CRBio 14.268/01-D

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**  
**Arq<sup>a</sup>. CELINA F. BRAGANÇA ROSA CLÁUDIO**  
Diretora Técnica de Divisão - DAIA  
CREA 67.428/D

De acordo:

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**  
**Geól<sup>a</sup> ANA CRISTINA P. COSTA**  
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA  
Diretora